



REGULAMENTO DA SEDE BALNEÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES – AMC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FREQUÊNCIA

Art. 1º. A frequência à sede balneária é privativa de associados da **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES** e respectivos dependentes, bem como de convidados especiais, mediante a apresentação de documento de identidade.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, as casas e apartamentos da sede balneária da AMC poderão ser usufruídas por associados pertencentes a outras associações com as quais a AMC possua convênio firmado, inclusive acompanhado por seus dependentes, desde que mediante requerimento expresse encaminhado à gerência da sede balneária, pagando a respectiva taxa.

Parágrafo 2º – O associado da AMC terá sempre preferência sobre associados de outras associações com as quais a AMC possua convênio firmado.

Art. 2º. Entende-se como dependentes para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos e enteados solteiros e os que vivem em companhia do associado, em relação de dependência devidamente comprovada;
- c) os netos solteiros

Art. 3º. A critério da diretoria da AMC, poderão ser admitidos convidados especiais, em caráter excepcional, desde que tal não ofereça qualquer prejuízo à ocupação da sede balneária por associados.

SEÇÃO II DA TEMPORADA

Art. 4º. Consideram-se períodos de temporada os compreendidos entre os dias 15 de dezembro a 15 de março, 02 a 31 de julho, os dias de Carnaval, os dias da Semana Santa e os dias da Semana da Pátria

Parágrafo único - Os períodos de temporada serão de uso exclusivo dos associados da AMC, podendo, excepcionalmente, em caso de existência de vaga e desinteresse dos associados em utilizar as dependências da sede balneária neste período, ser autorizada a utilização por associados de outras associações convêniciadas na forma do art. 1º, parágrafo 1º, deste regulamento.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I



DAS UNIDADES HABITACIONAIS **Inscrição, sorteio e ocupação**

Art. 5º. As inscrições para os períodos de temporada e colônia de férias serão abertas com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, na forma prescrita no comunicado de abertura das inscrições.

Parágrafo 1º – Ao se inscrever, o associado declinará o seu nome e o de seus dependentes, esclarecendo o grau de dependência, bem como indicará o turno de sua preferência e de eventual segunda opção, declarando, outrossim, estar ciente do regulamento da sede balneária, com ele anuindo, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor da locação e, sendo o caso, da multa prevista no item 13.

Parágrafo 2º – Com o pedido de inscrição o associado assume a responsabilidade por eventuais danos que causar por si, seus dependentes ou convidados, ao patrimônio da AMC, autorizando o desconto do valor dos danos em folha de pagamento.

Art. 6º. Nos períodos compreendidos entre 15 de dezembro a 15 de março, a ocupação das unidades habitacionais dar-se-á em turnos de dez (10) dias completos, mediante sorteio entre os associados inscritos.

Parágrafo 1º – Os não contemplados no sorteio terão preferência, pela ordem de inscrição, para ocupação, em casos de desistência, e nos demais períodos subsequentes considerados como temporada.

Art. 7º. No mês de janeiro, a ocupação das casas e dos apartamentos ficará preferencialmente reservada aos associados ativos sorteados.

Parágrafo 1º – Nos demais períodos, concorrerão igualmente todos os associados.

Parágrafo 2º – Não será permitida a transferência da unidade habitacional para outro associado não sorteado ou para terceiros sob pena de o associado sorteado pagar o dobro do valor da diária e este, bem como o associado não sorteado que se servir da unidade, ficarem automaticamente excluídos do sorteio da temporada subsequente.

Art. 8º. O usuário não poderá usufruir, a qualquer título, de mais de um (01) turno, enquanto remanescerem associados que tenham se inscrito e não tenham sido contemplados.

Art. 9º. Os sorteios serão públicos, em data marcada pela diretoria, e terão lugar na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência do período a ser usufruído.

Parágrafo 1º – Efetuado o sorteio, o resultado será comunicado, expedindo-se os cartões de apresentação, conforme modelo aprovado, e encaminhando-se a segunda via dele ao administrador da sede balneária.

Parágrafo 2º – A confirmação da reserva deve ser feita pelo associado, mediante o adiantamento do valor correspondente ao de 2 (duas) diárias da habitação para qual foi sorteado.

Art. 10. O associado sorteado somente terá acesso às dependências da unidade habitacional mediante a apresentação do cartão de apresentação, onde serão discriminados os nomes do associado e dos acompanhantes, o grau de dependência



destes, o turno de ocupação, o número da unidade habitacional, a data e o horário da saída.

Parágrafo 1º – Na oportunidade do registro, feita a conferência pelo administrador da sede balneária, o associado firmará o recibo dos pertences que lhe forem confiados por ocasião da entrega das chaves da unidade habitacional a ser ocupada.

Art. 11. A ocupação depende do pagamento da taxa de manutenção estabelecida anualmente pela Diretoria da AMC.

Art. 12. O associado que desistir da ocupação, ainda que em curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, responderá pelo pagamento integral do valor fixado para a ocupação, descontado em folha de pagamento.

Art. 13. O associado poderá desistir da ocupação da seguinte forma:

- a) Até 30 dias antes da data prevista para o ingresso na sede balneária, com isenção de multa;
- b) Até 10 dias antes da data prevista para o ingresso na sede balneária, com pagamento da multa de 20% do valor correspondente às diárias reservadas;
- c) Até 5 dias antes da data prevista para o ingresso na sede balneária, com pagamento da multa de 50% do valor correspondente às diárias reservadas;

Parágrafo 1º – A multa pode ser abonada a critério da administração se o associado alegar força maior, mediante requerimento escrito acompanhado de documento comprobatório.

Parágrafo 2º – A multa pode ser abonada, a critério da administração se no período correspondente à desistência a ocupação das unidades habitacionais congêneres àquela reservada não tiver ultrapassado 50%.

Art. 14. O associado deverá desocupar as dependências até às 12:00 horas do último dia do seu turno de ocupação.

Art. 15. Não é permitida a hospedagem de dependente menor de 18 anos desacompanhado do associado.

Art. 16. As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, aos convidados especiais e aos associados pertencentes a outras associações com as quais a AMC possua convênio firmado sem prejuízo dos direitos dos associados da AMC.

SEÇÃO II **DO SALÃO SOCIAL E DO ESPAÇO GOURMET**

Art. 17. O salão social e espaço gourmet destinam-se a festividades e reuniões promovidas pela AMC, pelos seus associados, dependentes, e convidados especiais, respeitados os limites e a natureza das instalações, o disposto neste regulamento e em outras normas expedidas pela diretoria.

Parágrafo único – A utilização do salão social e espaço gourmet não se estende ao uso da piscina.



Art. 18. Em qualquer época, desde que em data disponível, as dependências do salão social e espaço gourmet poderão ser reservados com exclusividade por associado, ou grupo de associados, para a realização de festas, nos termos do contrato de locação da sede balneária, e mediante o pagamento da taxa de manutenção estabelecida anualmente pela Diretoria da AMC.

Parágrafo 1º - O salão de festas e espaço gourmet da sede balneária poderão ser locados a terceiros para festas particulares, mediante calendário com datas prefixadas pela Diretoria da AMC, obedecidas as regras deste regulamento bem como do contrato de locação, mediante o pagamento da taxa de manutenção estabelecida anualmente pela Diretoria da AMC.

Parágrafo 2º - O associado da AMC terá sempre preferência na escolha de datas para a realização de festas e eventos particulares.

Art. 19. A requisição das instalações deverá ser feita com a devida antecedência à Coordenadoria de Eventos da AMC.

Art. 20. Aos associados, seus dependentes, convidados especiais, ou fornecedores, quando for o caso, será facultado o ingresso na cozinha, anexa ao salão social, para preparo e serviço de alimentação.

SEÇÃO III DO PARQUE ESPORTIVO

Art. 21. O parque esportivo destina-se à prática de futebol suíço, voleibol, basquete, beach tennis e bocha, devendo ser seguidas, criteriosamente, as regras que disciplinam tais esportes. O salão de jogos destina-se à prática de dominó, xadrez, snooker, etc.

Art. 22. A critério da diretoria, o parque esportivo poderá ser utilizados para outras finalidades, desde que não sejam causados danos na sua estrutura.

Art. 23. A utilização do parque esportivo independe de requerimento de reserva junto à diretoria da ASSOCIAÇÃO, com a exceção do campo de futebol e de períodos reservados para eventual locação.

Art. 24. Os associados, respeitados os interesses dos demais, poderão organizar torneios e disputar partidas que envolvam dependentes e convidados especiais.

Art. 25. O material para a prática esportiva deverá ser obtido junto à administração da sede pelo associado interessado, seu dependente maior de dez (10) anos e pelo convidado especial, que responsabilizar-se-á pela devolução ou extravio.

Art. 26. O controle da entrega e recebimento do material esportivo será exercido por funcionário da sede balneária, com o emprego de livro especial, exigida a assinatura do responsável pelo recebimento do material.



Art. 27 A utilização do campo de futebol depende de reserva junto à administração da Sede Balneária e do pagamento da taxa de manutenção estabelecida anualmente pela Diretoria da AMC.

SEÇÃO IV DO CAMPING Habilitação, ocupação e locação

Art. 28. Todos os associados e dependentes estarão habilitados ao uso dos boxes para barracas e estacionamento de trailer.

Art. 29. O trailer ou barraca terá um cartão de identificação, segundo modelo aprovado, contendo nome, endereço e telefone do associado.

Art. 30. O ingresso no camping poderá ser feito a qualquer momento, respeitado o horário de silêncio.

Art. 31. A ocupação dar-se-á por inscrição na secretaria da AMC, mediante e-mail ou telefone.

Art. 32. Será permitido o uso de um único boxe para duas barracas pequenas, desde que não prejudique a circulação dos demais.

Art. 33. O boxe destinado a trailer é específico a seu uso, não sendo permitido estacionar veículos em suas imediações.

Art. 34. Não é permitida a hospedagem de dependente menor de 18 anos desacompanhado do associado.

Art. 35. A ocupação depende do pagamento da taxa estabelecida pela administração.

Art. 36. Eventual desistência ficará sujeita às regras estabelecidas no art. 13.

Art. 37. As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, aos convidados especiais e aos associados pertencentes a outras associações com as quais a AMC possua convênio firmado, sem prejuízo dos direitos dos associados da AMC.

SEÇÃO V DA PISCINA

Art. 38. Somente pessoas hospedadas na Sede Balneária, associados e dependentes poderão utilizar a área da piscina, mediante o uso de tags de acesso, que devem ser retiradas na recepção quando do ingresso na sede balneária.

Parágrafo 1°. A diretoria da AMC poderá estabelecer o uso de pulseiras em plástico ou similar para a identificação das pessoas que possam fazer uso da piscina.

Parágrafo 2°. Poderá ser fixada multa em caso de perda ou extravio do tag, da pulseira ou do similar.



Art. 39. As crianças menores de doze (12) anos só poderão entrar na piscina desde que acompanhados por seus pais ou responsáveis, eximindo-se a AMC de responsabilidade por qualquer acidente

Art. 40. Não será permitido:

- a) Ingressar na piscina portando quaisquer objetos que possam causar danos ou prejuízos materiais aos equipamentos ou aos banhistas;
- b) Usar utensílios de vidro, cerâmica ou de qualquer tipo de material que, por sua quebra, possa gerar objeto cortante nas dependências da piscina;
- c) Utilizar a piscina estando com ferimentos abertos ou qualquer tipo de curativo, mesmo com exame médico;
- d) Usar na cabeça e/ou no copo, qualquer tipo de produto cosmético oleoso;
- e) Empurrar, agarrar, correr, saltos perigosos ou qualquer ato que implique risco a integridade física do usuário;
- f) Usar de aparelho sonoro em alto volume (salvo com fone de ouvido ou quando ocorrer evento associativo), bem como brinquedos que possam prejudicar o bom uso da piscina;
- g) Entrar na água sem passar pela ducha;
- h) Comer e beber dentro da piscina;
- i) Entrar na piscina com calçado ou sem traje de banho;

Art. 41. A piscina poderá ser fechada no dia e horário destinado à sua limpeza.

SEÇÃO VI DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 42. A reserva da churrasqueira deve ser feita por associado, que se responsabiliza por eventuais danos causados ao patrimônio da AMC, autorizando o desconto do valor de eventual taxa e dos danos em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - A taxa de uso de cada churrasqueira corresponderá a 1/3 da diária do apartamento de 1 quarto.

Parágrafo 2º - O associado hospedado terá isenção da taxa de uso da churrasqueira para até duas reservas no período da sua hospedagem.

Art. 43. Será considerado evento na churrasqueira a confraternização com mais de 15 convidados especiais.

Parágrafo 1º - A taxa de uso de churrasqueira para eventos corresponderá a 1 diária do apartamento de 1 quarto.

Parágrafo 2º - Os convidados especiais para eventos na churrasqueira não poderão se utilizar da piscina.

Art. 44. Deverá ser respeitada a capacidade máxima de cada churrasqueira, nos moldes definidos pela Direção da Sede Balneária.

Art. 45. As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, aos convidados especiais e aos associados pertencentes a outras associações com as quais a AMC



possua convênio firmado, sem prejuízo dos direitos dos associados da AMC.

CAPÍTULO III DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 46. São deveres dos que utilizam a sede balneária.

- a) acatar as instruções e as determinações da administração;
- b) manter em perfeita ordem e absoluto asseio a habitação, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos bens confinados à sua guarda, cabendo o ressarcimento em caso de danos;
- c) observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- d) cumprir e fazer os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede balneária;
- e) comunicar ao administrador qualquer irregularidade observada;
- f) preencher e assinar a folha de hospedagem;
- g) respeitar o limite máximo de ocupação das casas (8 pessoas para a casa 24 e 6 pessoas para as demais casas), dos apartamentos de 1 quanto (4 pessoas) dos apartamentos de 2 quantos (6 pessoas), sob pena do pagamento de 20% do valor da diária da habitação, por dia, por qualquer pessoa que exceder a capacidade prevista;
- h) guardar o máximo de silêncio das 23 às 08 horas.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. É vedado aos que utilizam a sede balneária.

- a) utilizar fogareiro, aquecedores ou manter qualquer substância inflamável nas dependências da sede balneária;
- b) recarregar veículo elétrico, exceto em local devidamente identificado para essa finalidade, mediante o ressarcimento pelo custo do recarregamento;
- c) permitir o pernoite de pessoas não cadastradas na ficha de hospedagem;
- d) manter animais de qualquer espécie nas dependências da sede balneária;
- e) estacionar veículo de maneira a prejudicar a circulação de demais veículos;
- f) convidar funcionário ou empregado da Sede Balneária a participar de jogos de qualquer espécie durante seu horário de trabalho na AMC;
- g) a instalação de piscina portátil ou outro equipamento que se utilize da água da sede balneária;
- h) utilizar de máquina de lavar roupas sem estar hospedado.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES

Art. 48. A infração aos deveres e proibições ocasionará, além do ressarcimento do prejuízo causado, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência nos casos de menor gravidade;



- b) cessação imediata do ato lesivo;
- c) retirada do associado, dependente, convidado especial, hóspedes ou de terceiros das dependências da Sede Balneária;
- d) multa de até 1 salário mínimo, conforme gravidade da infração;
- e) suspensão do direito de ocupação pelo prazo de doze (12) meses, mediante deliberação da diretoria da Associação dos Magistrados Catarinenses.

Art. 49. As sanções previstas nas letras “a” a “d” do item anterior serão aplicadas pelo Diretor da Sede Balneária, podendo ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, para a diretoria colegiada da Associação dos Magistrados Catarinenses.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 50. Aos convidados especiais e aos associados pertencentes a outras associações com as quais a AMC possua convênio firmado aplicam-se os deveres e proibições constantes neste regulamento.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Sede balneária, que poderá, em entendendo necessário, levar o caso à deliberação da diretoria da Associação dos Magistrados Catarinenses.

Florianópolis, 14 de julho de 2023.